

# HOMOFOBIA E MISOGINIA NA ESCOLA: ENFRENTAMENTOS A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS

ADLA BETSAIDA MARTINS TEIXEIRA  
MARCEL DE ALMEIDA FREITAS

## RESUMO

O texto enfoca a importância de se atentar, na Educação, para a necessidade de se implementar uma formação cidadã que possibilite os indivíduos conhecer seus Direitos Humanos fundamentais relativos à sua condição de gênero e orientação sexual e, assim, possam se empoderar, logo, responder adequadamente a conflitos sociais decorrentes de tais questões. O artigo trata especificamente da violência de gênero nas relações escolares, no caso, a misoginia e a homofobia porque ainda há alguns profissionais da educação coniventes, negligentes ou até incentivadores de condutas homofóbicas e misóginas. Por certo a sociedade precisa da polícia e de ações jurídicas para o enfrentamento destes crimes, porém, sozinhas não conseguem restringir a violação dos Direitos Humanos ligados à orientação sexual, elas devem coexistir com estratégias pedagógicas, currículos, planejamentos contínuos, não apenas visando remediar a violação, mas também procurando evitar que aconteçam.

## PALAVRAS - CHAVE

Direitos humanos, educação, homofobia, misoginia, discriminação.

O racismo<sup>1</sup>, o sexismo<sup>2</sup> e a homofobia (melhor definida adiante), são expressões assaz presentes do preconceito e da discriminação nas discussões políticas e nos movimentos sociais desde o fim do Século XX. De fato, hoje vemos várias discussões sobre os múltiplos preconceitos tanto na academia quanto no âmbito do ativismo sócio-político. Paralelamente, as instituições escolares também vêm observando que o preconceito é um dos aspectos importantes que afetam o desempenho daqueles que a frequentam. Dentre as práticas discriminatórias citadas, a homofobia é a menos debatida, logo, não desconsiderando a gravidade das outras formas, aqui nos detemos nessa prática social perniciosa e em sua correlata, a misoginia (o ódio às mulheres e ao feminino em geral); a homofobia é, resumidamente, o preconceito e a discriminação que tem como suporte a orientação sexual do indivíduo e/ou de um grupo, sendo dirigida a pessoas e/ou coletivos homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais (Welzer-Lang 2001).

No entanto, não podemos esquecer que todos esses tipos de preconceito têm caráter relacional, ou seja, uma pessoa pode ser discriminada dupla ou até triplamente: por ser negra, pobre e homossexual, por exemplo. Assim, como vários outros paradoxos da nação brasileira, São Paulo, que abriga a maior Parada Gay do mundo, também se destaca por ser a segunda maior urbe com número de homicídios por motivos de intolerância sexual, só perdendo para a Cidade do México (Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos 2003). Nesse sentido, neste texto discutimos alguns aspectos sobre o tema homofobia no Brasil, especificamente no sistema educacional brasileiro, tendo como base contribuições da área de Direitos Humanos, da Antropologia e da Psicologia, posto que muitas vezes a escola atua sem ter conhecimento sobre eles, discuti-los ou respeitá-los.

As organizações escolares tendem a tecer expectativas, assim como a tratar os indivíduos de sua comunidade (alunos, docentes, funcionários e pais) segundo concepções dominantes de classe social, raça, religião, orientação sexual. Historicamente a escola tem contribuído para produzir e reforçar certas desigualdades e preconceitos. Tal *ethos* marginaliza os que não se adequam e/ou não se conformam às regras hegemônicas e autoritariamente dadas (já que nunca discutidas). Rotineiramente, a escola ratifica e convive com violências simbólicas, caso de atos misóginos ou homofóbicos, aliados ao racismo

1 Racismo é a crença de que há relação direta entre aspectos somáticos hereditários, como a cor da pele, por exemplo, com certas características da personalidade e do psiquismo humano e/ou com as práticas sócio-culturais. O fundamento equivocado do racismo é o conceito de 'raça pura' aplicado aos seres humanos, pois é praticamente impossível definir essa qualidade tendo em vista os indivíduos reais. O racismo não se trata de uma teoria científica, mas sim de um conjunto de valores, pouco coerentes, cujo principal propósito é segmentar as diferenças biológicas entre as pessoas atribuindo valores positivos a algumas características e denegrir outras – negros, judeus, ruivos, índios, etc. (Dortier 2006).

2 Preconceito e discriminação baseados no sexo, geralmente dirigidos às mulheres. Nesse caso, se confunde com a misoginia, modalidade mais comum de sexismo: repulsa pelo que diz respeito ao feminino (Dortier 2006).

e classismo, posto que homossexuais (masculinos e femininos) negros e mulheres negras e/ou pobres vivenciam diferentemente a violência se contrastados a homossexuais e mulheres de classes altas e/ou brancos, por exemplo. Isso quer dizer que as instituições de ensino frequentemente ratificam esses preconceitos e discriminações sem se dar conta visto que certos padrões de gênero estão assaz incorporados e naturalizados no cotidiano.

## HOMOFOBIA E OUTRAS FORMAS DE PRECONCEITO E DE DISCRIMINAÇÃO

Segundo Rios (2009), discriminação e preconceito são termos relacionados, podendo afetar simultaneamente um mesmo indivíduo, porém, não são a mesma coisa. Preconceito, nesse sentido, designa as construções e representações psíquicas negativas e pejorativas para com indivíduos e/ou grupos tidos como inferiores. Discriminação, por sua vez, se refere à concretização, no âmbito das interações sociais e/ou institucionais, de atitudes arbitrárias, negativas e agressivas advindas dessa mentalidade preconceituosa, gerando a violação dos Direitos Humanos mais fundamentais do ser humano, em outros termos, discriminação seria a concretização, a materialização de atitudes, valores, ideias e *ethos* preconceituosos.

Na terminologia jurídica, a segunda expressão é mais usada, ao passo que nas ciências sociais, o que inclui a Educação, é mais freqüente o primeiro termo. Na Psicologia, o termo preconceito é empregado para nomear a existência de percepções desfavoráveis por parte de indivíduos e grupos, juízos negativos acerca de outras pessoas (Clemente 1995). Assim, o preconceito pode ser devido ao pertencimento desses outros a um grupo e/ou categoria social considerada menor/inferior/pior. O preconceito pode se manifestar através de ações irracionais, autoritárias, desautorizadoras e violências – simbólicas e/ou físicas – contra tais indivíduos. O desconhecimento do outro e a falta de convivência com o diferente são os grandes responsáveis pelo fenômeno.

As várias perspectivas psicológicas investigam as dinâmicas internas individuais que fundamentam o preconceito. As teorias do ‘bode expiatório’ são as mais conhecidas dessa área e sustentam que, diante da frustração, determinados grupos ou indivíduos tentam depositar a culpa por sua insatisfação em outros indivíduos ou grupos que, são assim, fantasiosamente, enxergados como os culpados por certa situação (Rios 2009). Já as teorias projetionistas afirmam que indivíduos em conflito interno buscam solucioná-lo mediante a projeção, parcial ou total. Logo, certos componentes da personalidade e/ou do comportamento de quem discrimina são atribuídos a certos grupos e/ou sujeitos.

Ambos os processos são basicamente inconscientes<sup>3</sup>.

Uma das principais contribuições das abordagens psicológicas é mostrar como os processos de aprendizagem na família, na escola, nos sistemas religiosos, etc. inculcam nas pessoas, desde tenra idade, preconceitos diversos (Clemente 1995). Por outro lado, a educação, a socialização e o autoconhecimento também podem ser usados como ferramentas eficazes para se combater o preconceito e a discriminação. Já na visão sociológica, o preconceito é definido como,

relação intergrupar onde, no quadro específico das relações de poder entre grupos, desenvolvem-se e expressam-se atitudes negativas e depreciativas além de comportamentos hostis e discriminatórios em relação aos membros de um grupo por pertencerem a esse grupo (...) (Camino e Pereira, *apud* Rios 2009:56).

Portanto, para manter relações de poder desiguais entre os grupos e/ou entre as pessoas, o preconceito e a discriminação são poderosos mecanismos de alienação social. As contribuições advindas dos Estudos Culturais<sup>4</sup> vêem as identidades como sendo elaboradas a partir das diferenças. Assim, às diferenças são conferidas certas significações; ou seja, a discriminação não é oriunda da diferença, mas a discriminação atribui significado negativo a essa (Rios 2009). Recentemente as atenções têm se voltado às discriminações que envolvem orientação e identidade sexual. No que se refere ao antissemitismo, o preconceito se alicerça na pertinência cultural e religiosa; no racismo, o preconceito se baseia em caracteres físicos e também em práticas culturais; na misoginia, as mulheres são desvalorizadas a partir da distinção anatômica. Portanto, superar esses fenômenos perniciosos exige a descoberta dos processos que os geram.

Tal 'ignorância' sobre o outro se manifesta no muito que se ouve falar em 'opção' ou orientação sexual; as pessoas em geral se confundem ao tentar conversar/pensar

3 Na linguagem comum, a palavra inconsciente é utilizada como adjetivo, para designar o conjunto dos processos psíquicos que não são conscientemente pensados. Pode também ser usado como substantivo, com conotação pejorativa, para falar de alguém irresponsável, incapaz de prestar contas de seus atos, um inconsequente. Na esfera jurídica, foi usado na língua inglesa pela primeira vez em 1751 (com o sentido de inconsciência) pelo magistrado escocês Henry H. Kames (1696-1782); o termo inconsciente foi popularizado na Alemanha do romantismo, e definido como um manancial de imagens mentais e fonte de paixões cujo conteúdo foge à consciência. Na Psicanálise, o inconsciente é um *locus* desconhecido pela consciência: um 'outro mundo'. Na primeira teoria elaborada por Sigmund Freud, trata-se de uma esfera ou sistema constituído por temas recalçados que escapam às outras instâncias, o pré-consciente e o consciente. Na segunda teoria, deixa de ser uma instância, passando a qualificar o Ego e o Ego (Dortier 2006) e, ao contrário do que foi popularizado pela mídia, não é caótico, possuindo uma lógica e um ordenamento temporal peculiares.

4 Estudos Culturais é a área que se ocupa do estudo dos diferentes aspectos da cultura, agregando, por exemplo, disciplinas como História, Filosofia, Sociologia, Etnografia, Literatura, etc. Sua origem está vinculada ao desenvolvimento do pós-modernismo e às suas críticas contra a alta-cultura e as elites sociais, aos debates sobre multiculturalismo. Os E. C. têm tido particular expressão nos Estados Unidos, com ênfase nas pesquisas sobre pós-colonialismo e nas manifestações sobre cultura popular urbana, por exemplo. Assim, o pluralismo, termo que passou à condição de paradigma pós-moderno, se transformou em outra forma de traduzir o significado amplo do pós-modernismo cultural. Portanto, Teoria da Cultura ou de Estudos Culturais, é um conjunto de disciplinas que se organizaram institucionalmente sob a égide do pós-modernismo (HALL, Stuart. *Cultural Studies: two paradigms*. In: STOREY, John (Ed.). *What is Cultural Studies?* London: Reader, 1980: 31-48).

sobre a homossexualidade. Na escola, por exemplo, essa discussão é ainda praticamente um tabu. O preconceito contra homossexuais, a homofobia, é um fato social transversal, pois existem negros, mulheres e judeus, por exemplo, que são, também, homossexuais, discriminados também por suas orientações sexuais, o que Rios (2009) denomina ‘discriminação composta’. Entretanto, elas vêm sendo superadas graças à conjugação de práticas individuais (autocrítica, psicoterapia), sociais (políticas públicas, movimentos sociais, mídia) e jurídicas (punições exemplares à discriminação). Cabe à Educação se inserir mais intensamente nesse processo.

## HOMOFOBIA E MISOGINIA - DEFINIÇÕES

A homofobia é o preconceito e a discriminação endereçados a homossexuais homens e mulheres; esse termo foi utilizado pela primeira vez nas ciências humanas no final dos anos 1960. Nessa ocasião, a Psicologia norte-americana procurou identificar os traços de personalidade mais comuns em pessoas homofóbicas. Alguns estudos frisam as dinâmicas subjetivas da homofobia (medo, aversão, ódio, insegurança, o que resultaria em menosprezo pelos homossexuais), outros enfatizam o caráter sociocultural e político do preconceito, apresentando a heterossexualidade como ‘normalidade’ e, como decorrência, a reprovação de outras vivências erótico-sexuais. Um exemplo de preconceito em instituição de ensino foi o ocorrido numa cantina da USP, alguns anos atrás, quando duas lésbicas foram abordadas arbitrariamente por uma policial, também estudante da instituição, porque essa se ‘sentiu ofendida’ pelo fato de o casal demonstrar afeto no local.

Logo, grande parte dos homossexuais experimenta o que se convencionou chamar de heterossexismo<sup>5</sup>, que vitimiza aquelas pessoas, sobretudo homens, que se recusam a se enquadrar ao modelo dominante de virilidade. Estudos referentes a esse tema buscam a superação dessa realidade partindo, para isso, de diversas ações: da injustiça da diferenciação (caracterizando uma distinção legal como ilegítima, por exemplo, e, portanto, merecedora de ser combatida e reparada) até o fenômeno psicossocial gerador das ações concretas. Ademais, muitas visões de mundo – religiões, teses científicas, etc. – ainda atribuem a homossexualidade a alguma doença ou a estágios de desenvolvimento anormais e/ou inferiores, apesar de o Conselho Nacional de Medicina já ter declarado que não se trata de uma anomalia ou moléstia (Smigay 2002) e, no campo da Psicologia, a resolução 001/99 do Conselho Federal de Psicologia proíbe o tratamento da homossexualidade.

Diante disso, “uma hipótese amplamente divulgada é a de que reações homofóbicas

5 Crença do senso comum de que a regra e o ‘normal’ é ser heterossexual. Qualquer outro tipo de desejo e/ou prática sexual seria uma anormalidade, uma aberração (Dortier 2006). Entretanto, dados científicos mostram existir práticas homossexuais entre os animais, mesmo entre aqueles que não estão em cativeiro. Além disso, se fossemos seguir *ipsis litteris* a natureza, seguir critérios meramente reprodutivos, pais e filhas, mães e filhos deveriam se relacionar sexualmente entre si, porque o tabu do incesto inexistente entre os animais irracionais.

violentas provêm de sujeitos em grave conflito interno com suas próprias tendências homossexuais, resultantes da projeção de um sentimento insuportável de identificação inconsciente com a homossexualidade” (Rios 2009:62). Contudo, o perigo de algumas perspectivas psicológicas é se incorrer naquilo que Michel Dorais (*apud* Rios 2009) afirmou: ser ela mesma preconceituosa por partir da heterossexualidade como padrão e valorar e analisar todas as outras manifestações sexuais a partir dessa norma.

A heteronormatividade como regra individual para a orientação sexual diz respeito à sua institucionalização como padrão cultural, político, econômico, jurídico, religioso; numa palavra, social. Isso ocorre explícita e, sobretudo, implicitamente (Smigay 2002). Essa institucionalização da heterossexualidade é legitimada em todos os campos sociais: desde a família até as leis. O problema é que o binarismo homossexualidade/heterossexualidade funciona como critério para avaliação da dignidade dos indivíduos e para facilitar ou impedir o acesso das pessoas aos bens e benefícios materiais e simbólicos, como é o caso dos conteúdos curriculares e das práticas escolares.

A homofobia, por seu lado, não se apresenta numa única ‘versão’. Existem vários discursos homofóbicos: o cultural, o liberal<sup>6</sup>, o stalinista<sup>7</sup> e o nazista<sup>8</sup>. No primeiro tipo, enxerga-se a homossexualidade como elemento de dissolução da sociedade; para o segundo tipo, a homossexualidade seria uma ameaça à família tradicional burguesa; para a terceira modalidade, a homossexualidade é um efeito da decadência moral do capitalismo; por fim, na concepção de extrema direita, a homossexualidade seria impeditivo e denegridora da expansão de uma pretensa raça pura.

Conforme Borrillo (2001), a recorrente experiência de ser alvo da homofobia,

6 Surgido em função da luta histórica da burguesia para sobrepujar os entraves que a ordem feudal contrapunha ao livre desenvolvimento da economia, o liberalismo tornou-se uma corrente doutrinária de importância fulcral na vida política, econômica e social dos estados modernos. Liberalismo é um pensamento político e econômico que, em suas formulações originais, preconizava a circunscrição do poder estatal em proveito da liberdade individual. Fundamentado nas teorias racionalistas e empiristas do Iluminismo e no crescimento econômico decorrente da industrialização, converteu-se, desde o final do século XVIII, na ideologia burguesa em sua peleja contra as estruturas que objetam ao livre tramitar das forças econômicas e à participação da sociedade na gestão do Estado (Stewart Jr., D. *O que é Liberalismo*. 5 ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995).

7 Stalinismo é um conceito usado para dizer respeito à teoria e à prática sócio-política vinculada ao governo comunista instaurado por Yosif Visariónovich Dzhugashvili na extinta União Soviética. O termo é empregado pelos críticos à figura de Stalin (pertencentes, na maioria das vezes, à tradição marxista e comunista) em relação a uma modalidade de governo ou regime de aspectos altamente personalistas, algumas vezes beirando o despotismo. Ademais da União Soviética, o stalinismo foi implantado, não literalmente, em países com uma classe trabalhadora empobrecida e espoliada, com uma burocracia gigantesca e corrupta. No entanto, também se mostrou fortemente ditatorial, contrariando, assim, as diretrizes de auto-gestão propugnadas por outras vertentes do socialismo (Dortier 2006). Exemplo de sistema político stalinista hoje em dia seria a Coreia do Norte.

8 O risco de internacionalização do comunismo, após a Revolução Russa de 1917, foi um dos responsáveis pelo aparecimento de governos fortes e ditatoriais em praticamente todos os países da Europa. Enquanto em alguns lugares ocorreu apenas um endurecimento quanto aos grupos socialistas, em outros se instalaram formalmente ditaduras cujas ideologias ou se opunham frontalmente às propostas comunistas (nazismo) ou buscavam neutralizá-las com práticas de segurança nacional baseadas num projeto político com intenso apelo às massas e à classe média (o Fascismo de Mussolini, o Justicialismo de Perón, o Sindicalismo de Vargas). Outro fator importante para a ascensão do Nazismo foi o enfraquecimento econômico da Alemanha frente à Inglaterra e, sobretudo, à rápida decolagem da economia norte-americana que, na década de 1910, já suplantara a europeia.

especialmente desde a infância, pode conduzir à internalização da mesma, que é a introjeção inconsciente de hostilidade contra sua própria orientação o que tem como consequência baixa autoestima e até outros comportamentos mais sérios, como o alcoolismo ou a exposição a situações de risco (relações sexuais sem preservativo, ‘programas’ com desconhecidos, etc.).

Nestes termos é que se faz urgente reavaliação das práticas e dos discursos educacionais (didáticas, currículos), pois a homofobia é uma construção social decorrente da sociedade mais ampla, comum a outras instâncias socializadoras (igreja, família, esporte) e que pode ser reproduzida nas instituições escolares, sustentando a lógica dicotômica sexista e propalando a heterossexualidade compulsória (Louro 1997). Tal paradigma sociocultural binarista classifica, hierarquiza, subordina e exclui um dos pólos – o feminino, os afeminados, os homo e bissexuais. No ambiente escolar, a homofobia geralmente se materializa em agressões verbais e físicas, gerando isolamento, transtornos e sofrimento psíquico, causando evasão escolar, repetência ou até mesmo fobia em relação àquele contexto, provocando trauma em relação às instituições de ensino que pode durar toda a vida. No que tange aos docentes, a conduta mais comum é considerar que gracejos e chacotas são brincadeiras inocentes, negligenciar as situações de *bullying* ou, o que mais grave, até mesmo praticar ações (verbais geralmente) violentas contra esses indivíduos.

Há estreita relação entre homofobia e misoginia, e essa imbricação é alicerçada pelo heterossexismo. Assim, a classificação dos indivíduos é construída em nossa sociedade entre masculino e feminino. Logo, a homossexualidade põe em risco a estabilidade fragilmente mantida das identidades sexuais e de gênero<sup>9</sup>, ambas estruturadas pela díade homem/mulher. A homofobia serve para institucionalizar o heterossexismo, neste sentido, misoginia e homofobia são diferentes lados do mesmo processo social; ambos tentam ‘defender’ a sexualidade tradicional e o patriarcado de mudanças e questionamentos, ambos são práticas sexistas. Em sociedades latinas a diferenciação masculino/feminino é até mais importante do que a hetero/homossexual, daí a maior violência para com a homossexualidade passiva e/ou os homossexuais afeminados. Reflexo disso é que México e Brasil são as nações que apresentam maiores índices de assassinato contra homossexuais masculinos (Smigay 2002).

No tocante aos parâmetros que identificariam as vítimas da discriminação homofóbica, de acordo com Michel Foucault,

<sup>9</sup> Ou relações sociais entre os sexos; diz respeito às diferenças de comportamento, pensamento, valores, papéis sociais, ao exercício do poder e acesso aos bens econômicos, entre outros aspectos, que são criados pelas várias sociedades a partir das diferenças anatômicas entre homens e mulheres. Assim, a masculinidade e a feminilidade se apresentam como distintas não por questões biológicas, mas porque as pessoas são educadas, aculturadas, socializadas enfim, de diferentes maneiras de acordo com o sexo biológico (Dortier 2006).

(...) é necessário não esquecer que a categoria psicológica, psiquiátrica e médica da homossexualidade constituiu-se no dia em que foi caracterizada (...) menos como um tipo de relações sexuais do que como uma certa qualidade da sensibilidade sexual, uma certa maneira de interverter, em si mesmo, o masculino e o feminino. A homossexualidade apareceu como uma das figuras da sexualidade quando foi transferida, da prática da sodomia, para uma espécie de androginia interior, um hermafroditismo da alma (Foucault apud Rios 2009:66).

Ainda sobre a interseccionalidade do preconceito homofóbico e o de gênero o estudo de Richard Parker (2002) é pródigo em demonstrar como a desigualdade de gênero é ainda mais ostensiva com homossexuais afeminados e com transexuais. Com efeito, se hoje são inaceitáveis piadas, por exemplo, com negros ou judeus, ainda se admite, sem maiores problemas, chacotas e gracejos envolvendo a orientação sexual, como podemos vislumbrar nos meios futebolísticos. Isso se daria porque, segundo esse autor, a homossexualidade afronta de maneira radical os pilares heterossexuais da família cristã ocidental e a dualidade dos discursos de gênero.

Diante disso, o combate à homofobia pede, ademais do questionamento dos pressupostos que já vem sendo criticados pelo feminismo, que se interrogue também a heterossexualidade compulsória como regra de normalidade. Assim, para abolir a homofobia enraizada na cultura e nas instituições, como é o caso da escola, é necessário ultrapassar a visão de que heterossexualidade e homossexualidade são posturas/práticas/desejos estanques e hierarquizadas, identidades sexuais que se excluem. Estudos com estudantes do ensino médio revelaram que, numa escala de mais ou menos grave, 'bater em homossexuais' é visto como menos sério que envolvimento com drogas ou roubo, por exemplo (Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos 2003).

## DIREITOS HUMANOS E O COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

O enfrentamento da homofobia e de outras práticas discriminatórias exige suporte jurídico anti-discriminatório e ações educativas, visto que a lei deve se basear no princípio da igualdade dos indivíduos e no respeito à multiplicidade humana. Discriminação, na jurisprudência, designa a concretização, nas relações sociais e/ou intersubjetivas, de atitudes arbitrarias, parciais, comissivas e/ou omissivas oriundas do preconceito e que violam os direitos fundamentais de determinados indivíduos e/ou grupos (Conselho Nacional de Combate à Discriminação 2004). Consequentemente, a análise da discriminação sob o viés jurídico necessita dos conceitos sociológicos, aspecto ainda pouco aprofundado nas discussões correlativas a essa problemática. A discriminação, nessa perspectiva, diz respeito à reprovação formal da violação ao princípio da igualdade de todos perante a lei, o que deve alicerçar as relações entre as pessoas.

O conceito de discriminação elaborado pelo Direito Internacional acerca dos Direitos Humanos é muito profícuo nesta compreensão, pois engloba todo tipo de distinção, exclusão, cerceamento, restrição ou predileção que tenha o objetivo ou o efeito de neutralizar ou impedir o reconhecimento, a vivência igualitária dos Direitos Humanos e das liberdades essenciais do ser humano. Sobre isso, são os movimentos sociais, a produção acadêmica e os grupos, enfim, a sociedade que devem pressionar as instâncias formuladoras do ordenamento legal daquela sociedade, ou seja, o Direito não pode contrariar a lei, não obstante seus profissionais não concordem com ela. Logo, como resultado da sociedade que representa, o sistema legal e jurídico brasileiro é, em muitas ocasiões, discriminador em relação aos indivíduos e/ou grupos que distam da norma heterossexista, concedendo tratamento diferenciado àqueles que se enquadram nas normas de gênero e de sexualidade.

A exigência para que uma prática ou discurso social seja qualificado como discriminatório, do ponto de vista jurídico, é que contrarie o Direito vigente num dado contexto. Portanto, não é preconceito caso essa discriminação esteja prevista no sistema legal de certa sociedade ou, ao contrário, não esteja explicitamente posta como crime. No que tange à discriminação por orientação sexual, ainda persistem posturas que pretendem justificá-la, fato que praticamente desapareceu em se tratando do antissemitismo e do racismo, por exemplo. Não obstante, principalmente a partir da academia e dos movimentos sociais, surgem críticas ao caráter ilícito do preconceito decorrente da orientação sexual que agridem direta ou indiretamente valores básicos e garantidos tanto pelo Direito Internacional quanto pelo Direito Constitucional Brasileiro, quer física quer simbolicamente,

a violência física, mais visível e brutal, atinge diretamente a integridade corporal quando não chega às raízes do homicídio. A segunda forma (...), não-física, não por isso menos grave e danosa, consiste no não reconhecimento e na injúria. (...) nega valor a uma forma de ser ou de viver (...) (Rios 2009:72).

A homofobia, mesmo quando manifesta indireta e não intencionalmente, evidencia que existe discriminação por orientação sexual toda vez que, propositalmente ou não, houver algum tipo de prejuízo aos direitos fundamentais, quando desautorizar ou ferir qualquer modo de ser/viver que fuja da heterossexualidade padrão. A discriminação pode se manifestar de três modos: 1) explicitamente, 2) na aplicação da lei ou na 3) criação de alguma medida ou de algum tipo de tratamento. Um exemplo da primeira modalidade seriam as recentes pichações homofóbicas em muros de cidades como São Paulo ou Porto Alegre feitas por grupos neonazistas. A discriminação na aplicação da lei acontece quando, independentemente da vontade do instituidor da medida, uma diferenciação se dá na execução da medida.

Exemplo do segundo tipo: a Administração Pública introduz, num concurso público, um item constitucionalmente ilícito através de um procedimento teoricamente neutro, um exame psicotécnico, por exemplo. Finalmente, a discriminação pode ocorrer na própria elaboração da legislação, mesmo que do seu texto não se possa deduzir, literalmente, a diferenciação prejudicial. Uma ilustração é a exigência de curso superior para o ingresso num cargo que não demanda tal nível de formação; indiretamente tal critério irá excluir muitas pessoas negras, pois como é sabido e mostrado pelo IBGE, quanto maior o grau de escolaridade da população menor é o percentual de população negra.

Exemplo claro de homofobia no Direito nacional é o artigo 235 do Código Penal Militar, que ilustra o terceiro tipo. Tal legislação pune as práticas sexuais heterossexuais dentro dos estabelecimentos militares de forma mais branda do que as práticas homossexuais. Apenas essas últimas seriam passíveis de denegrir a imagem da carreira militar, enquanto os ‘atos libidinosos’ heterossexuais não trazem, subjacentes, condenações morais, ‘somente técnicas’: simplesmente são proibidos de serem praticados naqueles ambientes. No âmbito macropolítico, o veto da cartilha Kit Anti-Homofobia pelo governo federal também pode ser entendido nesse sentido, além de apontar para a ausência de laicidade do estado brasileiro perante pressões da base parlamentar de evangélicos fundamentalistas.

Mesmo quando não há intenção consciente, a discriminação é um fenômeno que lesa direitos humanos de maneira objetiva. O enfrentamento dessas práticas então demanda, além da reprodução de suas manifestações intencionais, a atenção para sua reprodução inconsciente. A discriminação indireta é um dos mecanismos mais frequentes e, por isso mesmo perigoso, de concretização do preconceito, pois ‘se esconde’ por trás de fenômenos (decisões e/ou textos legais) aparentemente neutros. Em culturas heteronormativas, comportamentos individuais e procedimentos institucionais formais e informais endossam, permanentemente e de forma não perceptível, a regra da heterossexualidade hegemônica como padrão sócio-cultural, anulando a plena vivência dos direitos fundamentais e o reconhecimento daqueles que não estão ajustados a esse parâmetro heterossexista.

Nesse sentido, a discriminação indireta se vincula à discriminação institucional. Atenta-se, portanto, para o contexto legal e organizacional como manancial dos preconceitos e discriminações mesmo quando certa instituição, por exemplo, rejeita, conscientemente, o preconceito. Instituição aqui “(...) abarca desde as normas formais e as práticas informais das organizações burocráticas e dos sistemas regulatórios modernos, até as pré-compreensões mais amplas e difusas, presentes na cultura e não sujeitas a uma discussão prévia e sistemática” (Rios 2009:77). Portanto, ao se enxergar a discriminação indireta, percebemos como a heterossexualidade é aceita como norma/normal, como a única balizadora da elaboração das instituições sociais. Percebe-se que não existem neutralidade nem imparcialidade na construção dos fenômenos sociais, aqui incluídas as

leis, religiões, educação, etc. Com efeito, essa dinâmica faz com que os heterossexuais (e os homens, os brancos, etc.) não vejam que sua orientação sexual é um elemento conformador da realidade.

A importância da educação na promoção e conscientização sobre os Direitos Humanos se dá porque, dentre os direitos básicos do ser humano garantidos pela Constituição Federal, a educação é, com todos os percalços, o mais democrático, o que mais atinge a população, inclusive as parcelas mais marginalizadas. Desse modo, o ambiente escolar não pode ser neutro em relação à divulgação dos Direitos Humanos e ao respeito à diversidade de identidades e de comportamentos (Brochado, Abreu e Freitas 2009). Logo, as políticas públicas voltadas à educação têm como papel discutir os preconceitos culturalmente dados e efetivar a real equidade entre os indivíduos, questionando as normas quando essas se mostram autoritárias e opressoras, violadoras dos Direitos Humanos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que discriminação é a violação dos direitos humanos fundamentais, a análise dessa dinâmica na perspectiva mais abrangente dos aportes do Direito, provê elementos importantes para a escola e seus profissionais. Um exemplo de atuação jurídica contra a discriminação é a anulação da censura judicial contra laudos psicológicos que rotulam homossexuais como incapazes para o acesso a certos cargos públicos baseados exclusivamente na orientação sexual. No caso do campo educacional, tal empreitada é levada a cabo na adoção de parâmetros curriculares e de cursos de formação de docentes atentos e respeitosos às várias manifestações e identidades sexuais no contexto escolar e pelo conhecimento das leis por parte das pessoas que ali atuam, pois a escola não pode ignorar o que foi conquistado pela sociedade e regulado pela sua Carta Magna.

Além disso, o cenário anteriormente descrito destaca a centralidade dos processos educativos (já que socializadores e formadores de primeira ordem) no combate aos inúmeros preconceitos – o racismo, o sexismo e a homofobia, entre outros – promovendo práticas que privilegiem a construção de uma sociedade equânime e de cidadãos cientes de seus Direitos Humanos e respeitosos (mais que tolerantes) em relação aos comportamentos diferentes. Conforme visto, a escola – seus profissionais, os pais e o alunado – reflete o desconhecimento social generalizado de que discriminar é uma forma de violência e, como tal, passível de punição perante a jurisprudência atual de nosso país. Além disso, vimos que há relativo despreparo dos/as educadores/as para lidar com tais situações no cotidiano, especialmente no que concerne à homofobia e à misoginia, daí que essas duas formas de preconceito foram mais frisadas nesse texto, tolerância e parcimônia essa que felizmente não é tão mais comumente aceita em relação ao racismo, por exemplo.

Em síntese, entender a intolerância (preconceito/discriminação) como algo que

não atinge somente uma pessoa, mas sim todo um grupo de pessoas que apresentam similares de comportamentos e de características físicas e/ou de personalidade mostra como tal elemento é pernicioso para o democrático pluralismo tanto almejado pela sociedade, pela escola e pelas instituições político-jurídicas brasileiras. Os efeitos da violação dos Direitos Humanos no ambiente escolar são bem conhecidos: evasão, repetência, violência, depressão, etc. Ademais não podemos nos esquecer que existem sanções/punições legais para aqueles que descumprem as leis vigentes em nosso país, portanto, respeitar os Direitos Humanos não é uma questão de ser 'bonzinho', uma caridade ou um favor para com o outro, é uma obrigação derivada do fato de sermos cidadãos de um país que coíbe tais atos.

Estar ciente favorece que os indivíduos exijam que sua integridade seja respeitada, solicitando aparato policial e jurídico quando se sentirem lesados nesse aspecto, daí a importância da escola na formação de sujeitos efetivamente cidadãos e cidadãs, sendo a escola um dos contextos dos mais importantes no enfrentamento da homofobia e da misoginia, porém, ainda subaproveitada nesse sentido, quer pela ausência de políticas públicas nesse sentido, quer pela carência de abordagem desses tópicos nos cursos de formação de professores.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BORRILLO, Daniel. *Homofobia*. Barcelona: Bellaterra, 2001.
- BROCHADO, Maria; ABREU, Décio; FREITAS, Natália. *Educação em Direitos Humanos: uma contribuição mineira*. Brasília: SEDH – Governo Federal, República Federativa do Brasil, 2009.
- CLEMENTE, M. *Fundamentos de Psicologia Jurídica*. Madrid: Pirâmide, 1995.
- COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: República Federativa do Brasil – Ministério da Educação – Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.
- CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. *Brasil sem Homofobia: programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual*. Brasília: República Federativa do Brasil – Ministério da Saúde, 2004.
- DORTIER, Jean François. *Dicionário de Ciências Sociais*. Lisboa: Climepsi Editores, 2006
- LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.
- PARKER, Richard. *Abaixo do Equador: culturas de desejo, homossexualidade masculina e comunidade gay no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Assembléia Nacional Constituinte, 1988.
- RIOS, Roger Raupp. Homofobia na Perspectiva dos Direitos Humanos e no Contexto dos Estudos sobre Preconceito e Discriminação. In: JUNQUEIRA, Rogério D. (org.). *Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. Brasília: MEC/UNESCO, 2009.
- SMIGAY, Karin E. Sexismo, homofobia e outras expressões correlatas de violência: desafios para a Psicologia Política. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, vol. 8, n. 11: 32-46, jun/2002.
- WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, vol. 9, n. 2: 460-472, 2001.

# HOMOFOBIA AND MISOGYNY AT SCHOOL: CONFRONTATIONS FROM HUMAN RIGHTS

## ABSTRACT

The text focuses the importance of considering, in Education, the need to implement a citizen formation which enable the individuals to know their fundamental Human Rights related to their gender conditions and sexual orientations and, thus, they can become empowered, therefore, appropriately respond to social conflicts arising from such issues. The paper specifically deals about the gender violence in scholar interactions, in this case, the misogyny and the homophobia because still there are some professionals of education complicit, negligent or even supporter homophobic and misogynistic behaviors. Certainly the society needs the policy and juridical demands to confront these crimes, nevertheless, isolated the public services don't succeed to restrict the violation of Human Rights concerned to sexual orientation, they must coexist with pedagogic strategies, curricula, permanent projections, not only searching to palliate the violation, but too intend to evict their occurrences.

## KEYWORDS

Human rights, education, homophobia, misogyny, discrimination.

## SUBMETIDO EM

Agosto de 2013

## APROVADO EM

Junho de 2014

## SOBRE A AUTORA

### ADLA BETSAIDA MARTINS TEIXEIRA

Doutorado em Culture Communication and Societies pela University of London; professora associada da Faculdade de Educação da UFMG e coordenadora do Grupo de Estudos sobre Gênero, Sexualidade e Sexo em Educação.

### MARCEL DE ALMEIDA FREITAS

Possui graduação em Ciências Sociais, Mestrado em Psicologia pela UFMG. Atualmente é doutorando pela Faculdade de Educação da mesma instituição.